



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.566, DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de esbulho possessório, tipificar a invasão coletiva de propriedade e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 1488/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de esbulho possessório, tipificar a invasão coletiva de propriedade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para agravar a pena do crime de esbulho possessório, tipificar a invasão coletiva de propriedade e dá outras providências.

Art. 2º Acresce pena ao inc. II, §1º, e o §3º, ambos ao art. 161 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.161.....

§1º.....

II –.....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa."
(NR)

§ 3º A ação penal é pública incondicionada, independentemente da qualidade da propriedade, se pública ou particular." (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 161-B:

"Organização de Invasão

Art. 161-B. Financiar, organizar ou instigar a invasão coletiva de imóveis rurais ou urbanos:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, e multa."
(NR)





Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

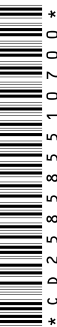
O direito de propriedade é um dos pilares fundamentais da civilização ocidental e da nossa Constituição. Sem a garantia de que aquilo que é seu não será tomado pela força, não há segurança jurídica, não há investimento e não há paz social. No entanto, o Brasil assiste, atônito, ao retorno de uma onda de invasões criminosas de terras, tanto rurais quanto urbanas, promovidas por movimentos que se travestem de "sociais", mas agem como verdadeiras milícias políticas.

A legislação penal atual é vergonhosamente branda com o invasor. O crime de esbulho possessório é tratado como delito de menor potencial ofensivo, com penas irrisórias de detenção que raramente resultam em prisão. Isso criou um ambiente de impunidade onde o crime compensa. O invasor sabe que vai entrar na terra alheia, depredar patrimônio, ameaçar famílias e, no final, sairá pela porta da frente da delegacia, pronto para invadir a próxima fazenda.

Este Projeto de Lei vem para dar um basta nessa baderna institucionalizada. Estamos elevando a pena de invasão de propriedade para 4 a 8 anos de reclusão. Agora, invadir terra dá cadeia de verdade, em regime fechado. Não se trata de criminalizar a pobreza, mas de criminalizar a conduta bandida de quem usa a força para tomar o que não lhe pertence.

Além disso, estamos atacando o "modus operandi" desses grupos. Quem invade à noite, quem invade armado, quem destrói trator, queima plantação ou mata o gado do produtor terá a pena dobrada. O produtor rural, que sustenta este país com seu suor, não pode ficar refém do terrorismo no campo. Ele precisa ter a certeza de que o Estado está ao seu lado, protegendo sua terra e sua produção.

Outro ponto crucial é a punição aos "cabeças". Sabemos que muitas dessas invasões não são espontâneas; são orquestradas, financiadas e





organizadas por lideranças políticas que usam a massa de manobra para fins ideológicos e de enriquecimento ilícito, cobrando "pedágio" para desocupar áreas. Criamos um tipo penal específico para quem financia e organiza a invasão, com pena de até 10 anos. Vamos pegar quem manda e quem paga.

A insegurança no campo afeta diretamente a economia nacional. O agronegócio é o motor do PIB brasileiro. Quando a insegurança jurídica se instala, o investimento foge, a produção cai e o preço da comida sobe na mesa do trabalhador urbano. Proteger a fazenda contra invasores é, em última análise, proteger o prato de comida do brasileiro.

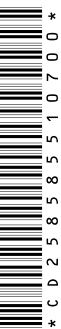
Não podemos mais tolerar a narrativa de que invasão é "ocupação". Ocupação é termo militar ou de guerra. Em tempo de paz, entrar na terra alheia sem permissão é crime, e como tal deve ser tratado. A tolerância com o desrespeito à propriedade privada nos trouxe a este cenário de caos; somente a tolerância zero nos tirará dele.

O Estado Brasileiro precisa decidir de que lado está: se do lado de quem produz, trabalha e gera riqueza, ou do lado de quem invade, destrói e gera caos. Este projeto é a ferramenta legal para restaurar a ordem e a autoridade da lei sobre cada palmo de chão deste país.

Peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação urgente desta matéria, em defesa da propriedade privada, da segurança jurídica e da ordem pública.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1940**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei2848-7-dezembro-1940-412868norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO